



**EDITAL QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA USO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇOS Nº 012/2018  
PROCESSO ASF Nº 013/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 25/05/2018**

**HORÁRIO: 08h30**

**LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **COLETA DE PREÇOS 012/2018, PROCESSO ASF nº 013/2018**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA USO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.** (“ASF”), conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **25/05/2018 às 08h30** e será conduzida pela Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.
- 4.** Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na

recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 – Proposta**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 012/2018**

**Processo ASF nº 013/2018**

**Nome da empresa/CNPJ**

**Envelope nº. 02 – Habilitação**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 012/2018**

**Processo ASF nº 013/2018**

**Nome da empresa/CNPJ**

**5. DO OBJETO**

**5.1.** A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA USO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

2

**6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org).

**6.1.1** O Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

**6.1.2** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

**6.1.3** Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.



**6.2** A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

**7.2** Será vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
- b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
- c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
- e) que tiverem sido recorrentemente penalizadas e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.
- f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.
- g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
- h) cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

**7.3** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**7.4** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório

como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

**8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:

**8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II; ou Procuração Pública ou Particular.**

**8.2.2 Documento de identificação com foto.**

**8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual.**

**8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.**

**8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores**

**8.5** Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente



julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

**8.6** Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

**8.6.1** Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

## **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

**9.1** A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

**9.2** O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.2.1** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a vírgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

**9.3** Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as empresas proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

**9.4** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.5** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.



**9.6** Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

**9.7** Deverão ser informados valores para todos os itens que compõem o lote único.

## **10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS**

**10.1** Em horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.

**10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**

**10.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;

**10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;

**10.2.3** Que contenham o valor total estimado do lote manifestamente inexecutável, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;

**10.2.4** Que estejam com o valor total estimado do lote acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultada na sede da entidade após agendamento prévio mediante Pedido de Vistas dos autos do Processo Administrativo de Seleção de Fornecedores.

**10.2.5** Que não contenham os valores para todos os itens que compõem o lote único.

**10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.

**10.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE.**

**10.5** O Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.



**10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.

**10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.

**10.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

## **12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**12.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

**12.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

**12.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**12.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**12.6 Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

### **13 REGULARIDADE FISCAL**

**13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao2.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp)

**13.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

**13.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

[www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp](http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp)

**13.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;

[https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

**13.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.

**13.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

**13.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)



**13.6.1** Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

**13.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**14.1.1** No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

**14.2.1** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

**14.2.2** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

**a)** Balanço Patrimonial;

**b)** Demonstrações do resultado, do último exercício social;

**c)** ECD – Escrituração Contábil Digital:

**1.** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

**14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco

por cento) **do valor estimado do total da contratação do respectivo Lote;**

**14.2.3.1** Para fins de apuração do **valor estimado total da contratação** será utilizado o valor da média de mercado unitário dos itens que compõem o lote, multiplicado pelas quantidades estimadas a serem contratadas e pelo o tempo de contratação.

**14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser assinada por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

10

## **15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1** Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizados:

**15.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores. **(Cópia autenticada ou original)**.

**15.1.1.1** Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

## **16. DECLARAÇÕES**



**16.1** As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

**16.1.1 ANEXO IV** – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo).

**16.1.2 ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

**16.1.3 ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa.

**16.1.4 ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

**16.1.5 ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

11

## **17. DA DISPENSA DE CERTIDÕES**

**17.1** O Responsável pelo Certame poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da **ASF**, deixar de exigir as certidões ou declarações mencionadas acima, desde que sejam apresentadas razões justificatórias para tanto, nos termos do §2º, do art. 12º, da Orientação Normativa para Compras e Contratação de Obras e Serviços da **ASF**.

## **18. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

**18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- 18.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.
- 18.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens cima.
- 18.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 18.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 18.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 18.5** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 18.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.

## **19. DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 19.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 19.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

**19.3** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1** Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o termo de contrato e/ou apresentar os documentos condicionantes para a assinatura do Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**20.1.1** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**20.2** A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 20.1**.

13

**20.3** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatando durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**20.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **21 DO RECURSO**



- 21.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sessão do certame, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.
- 21.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3** Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.
- 21.4** A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.
- 21.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- 21.6** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 21.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 21.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 21.10** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.

**22.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.

**22.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original** ou **por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

**22.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**22.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

**22.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 18.2.**

**22.5** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa proponente que **foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fizer pela **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem

comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**22.6** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.

**22.7** O responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente, sendo facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção de fornecedores, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, exceto aqueles constatados por meio de diligência, assinados pelos membros da Comissão de Seleção de Fornecedores, que constarão apenas aos autos.

**22.8** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**22.9** O Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

**22.10** A Associação Saúde da Família, esclarece que em consonância ao previsto no artigo 43º de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obra e serviços esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo cancelar, revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo se falar em direito adquirido, ou então de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**22.12** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame

**23.** INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:



**ANEXO I** - MEMORIAL DESCRITIVO;

**ANEXO II** - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

**ANEXO V** - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI** - MODELO DE ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

**ANEXO VII** - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

**ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

**ANEXO IX** - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17

São Paulo, 15 de Maio de 2018.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

### Objeto:

### **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA**

Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, que consiste na disponibilização e instalação de equipamentos, software de gerenciamento, manutenção e fornecimento de suprimentos, conforme constam da descrição dos serviços para uso na gestão dos serviços de saúde administrados pela Associação Saúde da Família.

### **PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos alocados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço.

A montagem, configurações iniciais e treinamento de uso básico serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ocorrer na data de instalação do equipamento. A instalação por sua vez deverá ser efetuada em até 24 horas após a entrega dos equipamentos no local.

Os equipamentos deverão ter o contador zerado no momento da instalação, estes equipamentos deverão ser configurados pela **CONTRATADA** na rede local e configurada sua conectividade com internet para a geração de relatórios de produtividade, deverão ainda serem instalados nos computadores da **CONTRATANTE** com testes de sucesso realizado pelos usuários ficando assim em perfeito estado de funcionamento.

Enviado o relatório de entrega do equipamento e impresso da bilhetagem atual para o email: bilhetagem@saudedafamilia.org

### **DOS EQUIPAMENTOS ALOCADOS**

Serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes desde que estejam em perfeitas condições de uso, e em bom estado de conservação; devendo ser novo ou ter no máximo 12 (doze) meses de utilização sendo comprováveis através da folha de configuração de seu início de operação ou documentação fiscal.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão possuir as **características mínimas ou tecnologia superior** as exigidas para a contratação. Em caso de descontinuidade de

produção comercial do modelo ofertado na proposta comercial, deve-se observar que o modelo substituto tenha, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas inicialmente exigidas.

## **DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**

O software de gerenciamento deverá ser utilizado para o controle da quantidade da produção de cópias preto e branco ou coloridas em todas as unidades administradas pela a ASF, assim como a Sede e as filiais.

## **DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA**

Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- Compatibilidade com a utilização de papel reciclado;
- Interfaces em português e/ou inglês;
- Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis;

19

Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

Ficará a critério da **CONTRATADA** a necessidade de instalação de agentes de coleta para controle e geração de relatórios, através do software de gerenciamento, que deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

- Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais na rede;
- Informar usuário e/ou hostname do equipamento, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (color ou mono);
- Permitir a geração de relatórios via sistema por usuário e/ou hostname, impressora/multifuncional (equipamento físico) x quantidade impressa;
- Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;



- Permitir a centralização automática de dados a partir de filiais e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as filiais;
- Realizar inventário de impressoras/multifuncionais;
- Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, Diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais.

## **SUPORTE**

A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de portal de serviços com conectividade pela WEB (internet) para abertura e acompanhamento de solicitações e incidências, pelos colaboradores indicados pela **CONTRATANTE**, que deverá possuir usuário e senha individual para acesso ao portal.

O monitoramento para disponibilização de insumo e peças para os equipamentos deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SLA - (*Service Level Agreement*), de atendimento para incidentes são de até 08 (oito) horas comerciais da sua abertura. Considerar horas comerciais o período entre 08h00 às 18h00;

SLA- (*Service Level Agreement*) de atendimento para solicitações de insumos são de até 12 (doze) horas comerciais da sua abertura. Considerar horas úteis o período entre 08h00 às 18:00 horas;

20

## **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva deverá ser feita através de visitas técnicas que ocorrerá mensalmente de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATADA** com aprovação da **CONTRATANTE**, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva. Estas visitas visam prevenir possíveis defeitos nos equipamentos por meio da análise técnica prévia. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita.

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser realizada mensalmente e obedecendo às recomendações do manual de operação de cada equipamento, mediante:

- Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;

- Efetuar a limpeza e higienização dos equipamentos;
- Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.

## **SUPERVISÃO**

A **CONTRATADA** deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações Administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc.

## **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva são os serviços prestados quando há intercorrências não previstas nos equipamentos. Estas visitas visam eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do problema apresentado, bem como correção de anormalidades.

A troca de peças para o restabelecimento da anormalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

**a)** Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

**b)** Sempre que surgirem falhas ou defeitos no funcionamento do equipamento.

- Serão realizadas quantas manutenções corretivas forem necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- A Manutenção corretiva deverá ser realizada através de atendimentos nos locais onde os equipamentos estiverem instalados;
- Na impossibilidade de resolução do problema diretamente nos locais onde os equipamentos estiverem instalados em até 05 horas de início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipamento exclusivo para backup com características mínimas do equipamento alocado de forma a não causar interrupção dos trabalhos.

Para realização das manutenções corretivas, as peças estarão inclusas, exceto quando a substituição decorrer de mau uso do equipamento que deverá ser comprovada de laudo técnico incluindo fotos e esclarecimento do mau uso;

Para manutenções em equipamentos de mau uso, deverá ser enviado orçamento detalhado da peça a ser adquirida pela a **CONTRATANTE**, que poderá ser feita diretamente a **CONTRATADA** ou por outras empresas mediante vantagem econômica. Independentemente da forma de aquisição a empresa **CONTRATADA**, será responsável pela a instalação da referida peça.

Caso a peça seja adquirida junto a **CONTRATADA**, a mesma deverá fornecer NF de venda para posterior pagamento.

Entende-se como peça, todos as partes e componentes que compõem o equipamento; Sempre que necessário, utilizar os materiais, peças, componentes e equipamentos recomendados pelo fabricante de cada equipamento, de maneira a não prejudicar o equipamento de forma a garantir a execução dos serviços contratados.

A responsabilidade por defeito dos equipamentos devido aos efeitos da natureza, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos deverão possuir as **características mínimas abaixo ou tecnologia superior** as indicadas:

#### **LOTE ÚNICO - IMPRESSORA PRETO E BRANCO E COLORIDA**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS</b>
<b>01</b>	<p>Equipamento: Impressora Preto / Branco  Tecnologia de Impressão: Laser;  Velocidade de impressão: mínimo de 30ppm;  Processador mínimo: 800 MHz  Tipos de Mídia: Sendo principal a ser utilizada é folha A4 e customizado;  Conectividade LAN Ethernet: 100MB e USB 2.0  Resolução: 600 x 600 dpi;  Memória mínima : 256 Mb.  Bandeja de impressão padrão: 150 folhas com gaveta e fechamento;  Compatível sua utilização com Sistemas Operacionais: Windows 7 (32/64) ou superior e Various Linux OS;  Tensão de Voltagem: 110 a 127 volts ou bivolt.</p>
<b>02</b>	<p>Equipamento: Impressora Preto / Branco Multifuncional  Tecnologia de Impressão: Laser;  Velocidade de impressão: mínimo de 30ppm;  Processador mínimo: 800 MHz  Conectividade LAN Ethernet: 100MB e USB 2.0;  Tipos de Mídia: Sendo principal a ser utilizada é folha A4 e customizado;  Resolução: 1200 x1200 dpi;  Memória : 512 Mb.  Bandeja de impressão padrão: 150 folhas com gaveta e fechamento;  Compatível sua utilização com Sistemas Operacionais: Windows 7 (32/64) ou superior e Various Linux OS;  Tensão de Voltagem: 110 a 127 volts ou bivolt.</p>
<b>03</b>	<p>Equipamento: Impressora A3 Colorida  Tecnologia: Laser;</p>



	<p>Velocidade de Impressão: 20ppm / colorida Processador mínimo: 600 MHz Conectividade LAN Ethernet: 100MB e USB 2.0; Tipos de Mídia: Sendo principal a ser utilizada é folha A3 e customizado; Resolução: 600 x600 dpi; Memória mínima: 128 MB Bandeja de impressão padrão: 150 folhas com gaveta e fechamento; Compatível sua utilização com Sistemas Operacionais: Windows 7 (32/64) ou superior e Various Linux OS; Tensão de Voltagem: 110 a 127 volts ou bivolt.</p>
<b>04</b>	<p>Equipamento: Impressora Colorida Tecnologia de Impressão: Laser; Velocidade de impressão: mínimo de 10ppm; Processador mínimo: 800 MHz Tipos de Mídia: Sendo principal a ser utilizada é folha A4 e customizado; Conectividade LAN Ethernet: 100MB e USB 2.0; Resolução: mínima de 1200x1200 dpi; Memória mínima : 512 Mb. Bandeja de impressão padrão: 150 folhas com gaveta e fechamento; Compatível sua utilização com Sistemas Operacionais: Windows 7 (32/64) ou superior e Various Linux OS; Tensão de Voltagem: 110 a 127 volts ou bivolt.</p>
<b>05</b>	<p>Equipamento: Impressora Colorida Multifuncional Tecnologia de impressão: Laser; Velocidade de impressão: mínimo de 10ppm; Tipos de Mídia: Sendo principal a ser utilizada é folha A4 e customizado; Conectividade LAN Ethernet: 100MB e USB 2.0; Resolução: mínima de 1200x1200 dpi; Memória mínima : 512 Mb. Bandeja de impressão padrão: 150 folhas com gaveta e fechamento; Compatível sua utilização com Sistemas Operacionais: Windows 7 (32/64) ou superior e Various Linux OS; Tensão de Voltagem: 110 a 127 volts ou bivolt.</p>

### **PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

12 meses prorrogáveis por igual período.

### **PAGAMENTO**

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o mês de prestação de serviço através de crédito em conta bancária no Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**. As NF's de prestação de serviço deverão ser emitidas após emissão de ordem de faturamento e as NF's das impressões excedente serão emitidas após aprovação dos relatórios dos



medidores das impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas pela a **CONTRATANTE**.

Os valores referentes às cópias excedentes, quando houver, serão pagos conforme valores unitários informados na proposta comercial.

### **FRANQUIA MENSAL DE IMPRESSÃO**

Os equipamentos impressoras, impressoras monocromáticas e coloridas deverão possuir franquia mensal de impressão conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL DE IMPRESSÃO
1	Impressora preto/branco	3.000
2	Impressora preto e branco Multifuncional	3.000
3	Impressora A3 Colorida	2.500
4	Impressora Colorida	1.500
5	Impressora Colorida multifuncional	500

A franquia de cada equipamento é cumulativa dentro do mês de prestação de serviço, isto é, a quantidade de impressões totais consideradas na franquia mensal, será multiplicada pela a quantidade de impressora alocada e subtraída da quantidade de impressões realizadas no período.

24

#### **Por exemplo:**

*Total de impressoras preto e branco alocadas (TIA): 100 unidades*

*Franquia de impressão por equipamento (FI): 3.000*

*Total de impressão/mês (TIM): 700.000*

*Valor a pagar (VP): R\$ XXXXX*

*Resultado: (TIA x FI) – (TIM) = (VP)*

### **QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTO E IMPRESSÃO EXCEDENTE/MÊS**

As quantidades estimadas iniciais a serem alocadas de impressoras, e as quantidades estimadas de cópias excedentes/mês encontram-se listadas no quadro abaixo, não estando limitadas a estas, podendo ao longo da vigência contratual haver acréscimos ou supressões de seus quantitativos:





LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	Impressora preto/branco	139
	2	Impressora preto e branco Multifuncional	127
	3	Impressora A3 Colorida	8
	4	Impressora Colorida	13
	5	Impressora Colorida multifuncional	1
	6	Impressão Excedente- Preto e Branco	442.800
	7	Impressão Excedente – Colorida	4.335

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos no local definido pela **CONTRATANTE**, instalados e configurados em cada máquina existente no local, deixando desta forma o equipamento em pleno funcionamento;
- Prestar, sem ônus para **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram instalados os equipamentos;
- Garantir a **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou que seja operado por terceiros para manutenção.
- Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos;
- Deverá ser disponibilizado para a **CONTRATANTE**, relatório mensal das requisições e incidentes abertos para as manutenções realizadas pela **CONTRATADA**.
  - O Relatório deverá informar período de data e hora da abertura, descrição da resolução e período de data e hora do fechamento.
- A **CONTRATADA** deverá enviar um relatório trimestral atualizado com as informações de número de patrimônio, número de série e unidade instalada dos equipamentos.
- A **CONTRATADA** deverá ter no Acordo de Nível de Serviço (SLA) o atendimento mensal mínimo de 90% sobre todas as solicitações e incidentes feitos pela **CONTRATANTE**.



- Caso a **CONTRATADA** não faça a substituição dos equipamentos por um outro equipamento de backup e a unidade fique com o equipamento sem funcionamento seja devido a problemas técnicos ou falta de peças, no tempo estabelecido de 5 horas pela a **CONTRATANTE**, será descontado os dias equivalentes do valor da locação mensal que o equipamento ficou inoperante, sem prejuízos das demais penalidades previstas em contrato.
- Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.
- Disponibilizar aplicativo de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização, permitindo efetivo controle da operação;
- Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, acesso com login e senha ao sistema de controle on-line via internet, que disponibilize relatórios de leitura dos medidores das impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas referente cópias/impressões efetivamente produzidas apontando a quantidade de cópias/impressões excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal;
  - A **CONTRATADA** será responsável juntamente com a **CONTRATANTE** pela a gestão das impressões onde a **CONTRATANTE** ira aprovar as quantidades para posterior faturamento.
  - A **CONTRATADA** deverá manter o software de gestão de impressões em perfeito funcionamento, para aferição dos quantitativos impressos no período.
- A **CONTRATADA** deverá prestar assistência durante o horário de funcionamento da unidade, para atendimento aos equipamentos alocados;
- A **CONTRATADA** deverá providenciar reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) horas de início da execução dos serviços, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, exceto papel/etiquetas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços;
- Fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva de cada cor, além do que se encontra no equipamento para ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado;
- A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel),

necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.

- Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
- A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora alocados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.
- Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos.
- Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a **CONTRATADA**.
- Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada unidade relacionada abaixo, 01 (um) equipamento do lote 01, item 2 como backup afim de suprir possíveis paralizações emergências:

27

Unidade	QUANTIDADE	Endereço
Coordenação Geral	1	Praça Marechal Cordeiro de Farias 65
Coordenação Norte	1	Rua Ouro Grosso, 404
Coordenação Sul Parelheiros	1	Avenida Paschoal da Rocha Falcão, 313, 301
Coordenação Sul – Capela		Avenida Paschoal da Rocha Falcão, 313, 301
Coordenação Lapa	1	Rua Dr José Elias 216

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- Indicar os locais de prestação de serviço;
- Disponibilizar local para instalação dos equipamentos com ponto de energia e Rede estruturada com saída para internet;
- Fornecer papel para a continuidade dos serviços;
- Zelar pelos equipamentos;
- Usar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;

- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- Facilitar o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para a realização das manutenções;
- Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- A **CONTRATANTE** deverá acompanhar por meio de acesso sistema de controle on-line (internet) a leitura dos medidores referente cópias/impressões executadas no mês realizadas nas impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas.
- Pagar o valor correspondente as impressões excedentes da franquia contratada com base nos valores informados na proposta comercial;
- Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.

### **FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao contratante

28

### **LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos serão inicialmente instalados nas unidades relacionadas no quadro anexo I, não estando limitada a estas, podendo, no entanto, expandir-se aos diversos espaços produtores de assistência à saúde geridos pela a ASF, assim como sua sede e filiais ao longo da execução contratual.

### **ENDEREÇOS DE REGIONAIS**



Unidade	Telefone	Endereço
Coordenação Geral	31547050	Pç Marechal Cordeiro de Farias 65
Coordenação Norte	36670227	Rua Ouro Grosso, 404
Coordenação Sul Parelheiros	59234050	Avenida Paschoal da Rocha Falcão, 313,301
Coordenação Sul – Capela	2776-5070	Avenida Paschoal da Rocha Falcão, 313,301
Coordenação Iapa	34439058	Rua Dr José Elias 216

**CONTRATO DE GESTÃO SUL - CAPELA DO SOCORRO**

Unidade	Telefone	Endereço
PSM Maria Antonieta	5927-4938 / 5928-0345 / 5927-6337	Rua Antonio Felipe Filho, 180
AE Jardim Cliper	5928-5703/ 5925-4259 /5925-4269	Rua Dr. Carlos Pezzolo, S/N
AE Milton Aldred	5932-2015 /5528-1475 /5932-2209	Rua São Caetano do Sul, 381
AMA/UBS Jardim Castro Alves	5924-5670 / 5925-4362	Rua João Paulo Barreto, 131
AMA Jardim Mirna	5527-8798 / 5527-1060	Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13
AMA/UBS Jardim Icaraí	5973-6677	Rua São Roque do Paraguaçu, 190
AMAE Jardim Icaraí	5928-0272 / 5925-2222	Rua São Roque do Paraguaçu, 190
UBS Alcina Pimentel Piza	5974-2289 / 5974-9764 / 5974-0013	Estrada Itaquaquecetuba, 8855
UBS Cantinho do Céu	5932-7805	Rua dos Acordes,800
UBS Chácara do Conde	5526-7823 / 5938-3109 / 5938-6611	Rua Constelação do Esquadro, 05
UBS Chácara do Sol	5931-4151	Rua João Carlos de Oliveira, 03
UBS Chácara Santo Amaro	5974-2486	Rua Luiz Carlos Almeida, 51
UBS Gaivotas	5932-6799 / 5932.6407 / 5528-5964	Avenida São Paulo, 23A
UBS Jardim Eliane	59324659 / 5931-5240 / 5528-1887	Rua Henry Jone, 201
UBS Jardim Mirna	5526-2114 / 5526-5175	Rua Juvenal Hudson Ferreira, 13
UBS Jardim Novo Horizonte	5938-2208	Rua Caruanense, 186
UBS Jardim Orion	5661-4470 / 5663-5000	Avenida Gonçalo de Paiva Gomes, 285
UBS Jardim Três Corações	5528-6223 / 5931-5969 / 5931-	Rua General José de Oliveira Ramos,

	6416	275
UBS Jordanópolis	5973-6400 / 5928-2453	Rua Contos Amazônicos, 01
UBS Parque Residencial Cocaia	5932-7805 / 5931-5847 / 5931-0209	Rua Filinto Milanez, 26
UBS Varginha	5526-6008 / 5527-2709	Rua Henrique Muzzio, 283
UBS Vila Natal	5527-4071 / 5924-7602	Rua Professor Marta Maria Bernardes, 246
UBS Jardim Orion	5663-5000 / 56614470	Avenida Fernando Amaro Miranda, 61
CAPS Adulto III Capela do Socorro	5666-8157	Rua Maria Aparecida Anacleto, 448
CAPS Infantil II Capela do Socorro	5526-6389	Rua Caruanense, 186
Rede Hora Certa Capela do Socorro	2141-8974	Rua Cássio de Campos Nogueira, 2031
UBS Vila da Paz	5666-1430	Rua Oswaldo Diniz, 51
UBS Shangrilar/Ellus	2776-5070	Rua Sem Nome, 16

### CONTRATO DE GESTÃO SUL - PARELHEIROS

Unidade	Telefone	Endereço
PSM Balneário São José	5979-6760 / 5922-1805 / 5922-2542	Rua Gaspar Leme, S/N
AMA Jardim Campinas	5527-3589 / 5527-4345	Rua das Pleiades, S/N
AMA Parelheiros	5921-5361 / 5926-0430	Rua Mario Trape, 100
CAPS Infantil II Parelheiros	5921-9301	Rua Alessandro Buri, 15
CEO III Parelheiros	5921-6563 / 5921-6695 / 5922-1881	Estrada do Engenheiro Marsilac, 1047
UBS Barragem	5977-3212 / 5977-2182	Rua Três, 02
UBS Colônia	5977-3269	Rua Nossa Senhora da Aparecida, 342
UBS Dom Luciano Bergamin	5978-6394 / 5975-1057	Estrada da Ligação, 01
UBS Jardim Das Fontes	5975-4221	Rua Mabel Normando, 122



UBS Jardim Embura	5975-2192 / 5975-2153	Estrada Benedito Schunk, 08
UBS Jardim Iporã	5922-3053 / 5922-8486	Rua Forte do Ladário, 61
UBS Jardim Santa Fé	5921-9504	Rua Conde de Lancastre, 24
UBS Jardim Silveira	5921-5294	Rua Bonifácio Asioli, 162
UBS Marsilac	5975-2281	Estrada Engenheiro Marsilac, 14487
UBS Nova América	5977-3507	Rua Eduardo Colier Filho, 14
UBS Recanto Campo Belo	5926-2002 / 5921-8022	Rua Virginia Modesto, 800
UBS Vargem Grande	5921-2111 / 5920-2610 / 5920-0261 / 5921-4033	Rua das Araras, 49
UBS Verá Poty/Krukutu	5977-3851 / 5977-3865	Estrada João Lange, 153
UBS Vila Marcelo	5979-8972 / 5922-3576	Rua Amado Benddito Villas Boas, 616
UBS Vila Roschel	5920-2604	Rua Alice Bastide, 290

### CONTRATO DE GESTÃO NORTE - CASA VERDE CACHOEIRINHA

31

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Massagista Mário Américo – Sítio Do Mandaqui	2239-2222 / 2239-2521	Rua Oscar De Moura Lacerda, 231 - Imirim
AMA Jd. Peri	2231-1822	Av. Peri Ronchetti, 914 – Jd. Peri
AMA Vila Barbosa	3951-6457 / 3951-6528	Av. Mandaqui, 197 - Limão
AMA Especialidades Parque Peruche	3858-9865	Rua José Rangel De Camargo, 500 – Parque Peruche
APD Casa Verde -Sediado Na UBS Dona Adelaide Lopes	3859-5226 / FAX: 3936-8370	Av. Clavásio Alves Da Silva, 683 – Limão.
CAPS II Infantil Casa Verde/Cachoeirinha	2233-2839	Rua Sete De Dezembro, 72 – Vl. Bela Vista
CAPS II Adulto Casa Verde/Cachoeirinha	3858-3579	Rua Ferreira De Almeida, 22 – Casa Verde
CAPS II Álcool E Drogas Cachoeirinha	2232-4770 / 2232-4430	Rua Desembargador Rodrigues Sette, 111 - Cachoeirinha.
PAI Sediado No Caps Infantil II	2233-2839	Rua Sete De Dezembro, 72 – Vl. Bela Vista



Casa Verde/Cachoeirinha		
UBS Casa Verde Alta	3858-8592 / 3966-9572	Rua Lavinio Sales Arcuri, 120 - Casa Verde Alta.
UBS Vila Barbosa	3950-0518 / Fax: 3966-1302	Av. Mandaqui, 197 - Limão
UBS Dra. Ilza Weltman Hutzler	3981-3127 / 3859-0395 / Fax: 3982-8354	Rua Coronel Walfrido De Carvalho, S/N – V. Nova Cachoeirinha
UBS Vila Dionísia I	3984-9329 / 3851-7483	Rua Chen Ferraz Falcão , 50 – VI. Dionisia
UBS Vila Dionísia II	2208-1943 / 2232-4148	Rua Sete De Dezembro, 73 – VI. Nova Cachoeirinha
UBS Vila Espanhola	2256-4090 / 2239-2959 / 2239-2139 / Fax: 2239-2959	Av. João Dos Santos Abreu, 650 – VI. Espanhola
UBS Vila Santa Maria	3965-6035 / Fax: 3965-1686	Rua Professor Dario Ribeiro, 670 – Casa Verde Alta

### CONTRATO DE GESTÃO NORTE - FREGUESIA DO Ó-BRASILÂNDIA

Unidade	Telefone	Endereço
UBS VI Terezinha – ESF	3921.2380 / 3924.2591	Rua Domingos Francisco de Medeiros, 70
UBS Jd. Guarani – ESF	3921-5540 / 3921-6385	Rua Santana do Araçuai, 160
UBS VI Penteado – ESF	3851-8201	Rua Urupeva, 219 V. Penteado
UBS Cruz Das Almas – Mista	3992-2975 / 3975-3531	Rua Padre Feliciano Domingues, 90
UBS VL. Galvão – ESF	3851-8235	R:Joaquina Maria dos Stos,198 - V.Rica
UBS Jd Icarai - ESF	3921-8739 / 3921-0818	Rua Almyr Dehar, 201
UBS Jd Paulistano - ESF	39715342	Rua Encruzilhada do Sul, 220
UBS Integral Jd Vista Alegre	3982.3777 / 3983.1197	Rua Ibiraiaras, 21
UBS Nova Esperança – ESF	3974 - 6206 / 3972 - 5526	R: Miraci, 94 - Jd Paulistano
UBS Silmaria - Mista	3921-1078 / 3923-1520	Rua Santana do Araçuai, 160
UBS Vila Brasilândia – ESF	3921-3830 / 3921-8713	Rua Parapuã, 1646
UBS VI Ramos - ESF	3924-0208	R:Ferraz de Vasconcelos, 80 Freg do Ó
AMA Jardim Ladeira Rosa	3989-4843	Rua José Da Costa Gavião, 150 – Brasilândia





AMA Jardim Elisa Maria	3981-0967 / 3981-0951	R. Rômulo Naldi, S/N – Jd. Elisa Maria
AMA Jardim Paulistano	3993-2931	R. Encruzilhada Do Sul, 220
AMA Vila Palmeiras	3932-9391	R. Francisco Lotufo, 24 – Freguesia Do Ó
APD Freguesia do Ó	3935-6904	R.Engenheiro Edgar Ferreira de Barros Jr,75 – Freguesia do Ó
PAI - UBS Maria Cecilia Donnangelo	3921-4932	R. Rui De Moraes Apocalipse , 2 – Jd. Do Tiro
CAPS II Adulto Brasilândia	3921-8924	R. Dr Augusto Do Amaral, 222 – Brasilândia
CAPS II Infantil Brasilândia	3932-2683	R. Manuel Madruga, 129 – Freguesia Do Ó
CAPS III AD - Álcool e Drogas Brasilândia	3923-6947	R. Olinto Fraga Moreira, 275 – Brasilândia
Pronto Socorro 21 de Junho	3975-5866	Av João Paulo I , 421 - Parque Monteiro Soares - São Paulo, SP CEP: 02738-000

**CONTRATO DE GESTÃO OESTE - LAPA**

33

<b>Unidade</b>	<b>Telefone</b>	<b>Endereço</b>
AMA Sorocabana	3879-6457	Rua Catão, 380
RHC Lapa	3862-9194/9190/9197	Rua Catão, 380
AMA/UBS Vila nova Jaguaré	3768-1526	Rua Saliétel de Campos, 222
UBS Vila Piauí	2641-5130	Praça Camilo Castelo Branco, 10
UBS/NASF Parque da Lapa	3836-8029/ 3644-8989	Rua Bergson, 52
UBS Vila Jaguara	3625-1775/3621-4440	Rua Paúva, 721
PAI Jd. Vera Cruz	3673-8552	Rua Saramenha, 60
PAI Vila Romana	3672-0911	Rua Vespasiano, 679
CER II Lapa	99961-6359	Rua Catão, 380
UBS Vila Anglo		Rua Palestra Itália, 65 – Perdizes
PSM - Dr. João Catarin Mezone - Lapa	3021-7405	Avenida Queiroz Filho,313 - São Paulo - SP-
CAPS II AD Lapa		Rua Roma, 446 – Lapa

**CONTRATO DE GESTÃO OESTE - PINHEIROS**

Unidade	Telefone	Endereço
UBS Dr. Manoel Joaquim Pera	3032-9891	Rua Purpurina ,280. Vila Madalena
UBS Integral Jd. Edite/Meninopolis	4329-8861	Rua Charles Colomb, 80 Itaim Bibi
CAPS III Itaim Bibi	3078-6886	Av. Orácio Lafer,560 - Itaim
PAI - UBS Dr. José de Barros Magalde	3168-6571	Rua Salvador Cardoso , 177

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXXX/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2018, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

35

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Impressora preto/branco	139	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	2	Impressora preto e branco Multifuncional	127	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	3	Impressora preto/branco A3	8	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	4	Impressora Laser em cores e monocromática	13	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	5	Impressora Laser em cores e monocromática multifuncional	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	6	IMPRESSÃO EXCEDENTE – PRETO E BRANCO	442.800	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	7	IMPRESSÃO EXCEDENTE – COLORIDA	4.335	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ESTIMADO/MÊS</b>					<b>R\$ XXXXX</b>

36

No valor unitário estão considerados todos os custos, conforme memorial descritivo.

Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

**São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.**

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À  
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018  
PROCESSO ASF Nº xxx/2018**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

37

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxxx

---

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXXXX/2018**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de Fornecedores.

Local e data

38

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

**Data**

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**SG = Ativo Total**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**LC = Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018  
PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

**Data  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

40





**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018**

**PROCESSO Nº XXXX/2018**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação <sup>41</sup> de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

---

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)**

**CPF nº**

---

**Assinatura do contador responsável**

**CRC nº**

**ANEXO IX MINUTA TERMO DE CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2018/ASF**

<b>PROCESSO Nº</b>	: <b>XXX/2018.</b>
<b>CONTRATADA</b>	: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, que consiste na disponibilização e instalação de equipamentos, software de gerenciamento, manutenção e fornecimento de suprimentos, conforme constam da descrição dos serviços para uso na gestão dos serviços de saúde administradas pela a Associação Saúde da Família.
<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	: 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	: Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal

42

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial de Saúde de Araçatuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0006-16; Serviço de Clínica em Psicologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0007-05; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Reprografia Corporativa, que consiste na disponibilização e instalação de equipamentos, software de gerenciamento para uso na gestão dos serviços em **UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, em conformidade ao ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO que é parte integrante deste instrumento.

43

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.** A **CONTRATANTE** além das obrigações descritas no ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEVERÁ assumir as obrigações abaixo descritas:
- 2.1** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2** Designa como preposto a Coordenação de Tecnologia de Informática para acompanhar as entregas de equipamentos, suas instalações, suas manutenções preventivas e/ou corretivas e fiscalizar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar os serviços contratados, dando ciência e concordância com suas observações (caso houver), apondo o seu “de acordo”
- 2.2.1** O preposto designado na cláusula acima, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

- 2.2.2** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui tampouco reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida.
- 2.3** Assegurar as condições mínimas para a prática da prestação de serviços escopo do objeto, em conformidade ao ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO que é parte integrante deste instrumento
- 2.4** Utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanhará, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.
- 2.5** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.6** Atestar as notas fiscais/fatura relativa a prestação de serviço executada desde que esteja de acordo com os serviços contratados.
- 2.7** Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, em suas dependências, para inspeções, para avaliações, e para manutenções preventivas e/ou corretivas em equipamentos, para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.
- 2.8** Informar à **CONTRATADA** acréscimos e/ou supressões do objeto do presente contrato, bem como de Unidades Administrativas e/ou de Saúde através de Ordem de Serviço.
- 2.9** Prover local adequado para a guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.10** Pagar o valor correspondente as impressões excedentes da franquia contratada com base nos valores informados na proposta comercial e condições do ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.** A **CONTRATADA** além das obrigações descritas no ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEVERÁ assumir as obrigações abaixo descritas:
- 3.1** Fornecer os equipamentos e executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste contrato.
- 3.2** Realizar a montagem, configurações iniciais, configurada na rede local para geração de relatórios gerenciais e treinamento de uso básico, que deverá ocorrer em até 24 horas da data da entrega do equipamento no local indicado na ordem de serviço.
- 3.3** Prestar sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de

limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas despesas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram os equipamentos instalados.

**3.4** Garantir à **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou falhas.

**3.5** Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos.

**3.5.1** Os equipamentos serão recebidos em caráter provisório, para efeito de posterior análise da conformidade por parte da **CONTRATANTE** através do seu preposto com as especificações técnicas solicitadas. Em havendo divergência entre o objeto efetivamente entregue e aquele descrito no memorial constante do **ANEXO I** ao presente Contrato, estes deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**3.5.2** Após a realização dos testes indicados no item acima, o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** emitirá manifestação de aceite definitivo, em até 30 dias, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificidades técnicas.

**3.5.3** O equipamento será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações do equipamento conforme previsto no instrumento convocatório, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**3.5.3.1** Caso a **CONTRATADA** não substitua os equipamentos dentro do prazo estabelecido acima, será(ão) devolvido(s) todo(s) o(s) equipamento(s), sem qualquer custo à **CONTRATANTE**, podendo o contrato ser rescindido por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízos das penalidades previstas no item 5.1.2. Caso o contrato seja rescindido pelo motivo do subitem acima, a **CONTRATANTE** poderá convocar outra empresa proponente que tenha participado do certame, observada a ordem de classificação, para análise de sua habilitação e posterior negociação a fim de celebrar um novo contrato, e assim sucessivamente.

**3.6** Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos.



- 3.7** Fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecer todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destas.
- 3.8** Deduzir “*pro rata tempore*” o valor correspondente aos dias em que o equipamento ficar sem condições normais de funcionamento, seja devido a problemas técnicos, seja por falta de peças ou insumos, cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- 3.9** Fornecer à **CONTRATANTE** sistema online com geração de relatório de leitura das cópias e/ou impressões realizadas para aferição mensal do que foi efetivamente produzido, destacando naquele a quantidade de cópias excedentes, preto e branco ou colorida para conferência e aceite da Coordenação de Tecnologia da Informação.
- 3.9.1** Não atingido a somatória total de cópias e impressões da franquia mensal de todos os equipamento, o saldo remanescente de cópias e impressões será cumulativo e a **CONTRATANTE** deverá utilizá-lo para deduzir na contabilização das impressões realizadas nos meses subsequentes.
- 3.10** Possuir conta bancária no Banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
- 3.11** Prestar assistência técnica entre os horários das 08h00 até 18h00, conforme horário de funcionamento da unidade.
- 3.12** Providenciar reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- 3.13** Fornecer em quantidades e frequências adequadas às demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, exceto papel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços.
- 3.14** Fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva por equipamento, além do que se encontra no equipamento a ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado.
- 3.15** Arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, ficando também, responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.
- 3.16** Aceitar os acréscimos e/ou supressões de equipamentos, bem como de Unidades Administrativas e/ou de Saúde, ao longo da vigência do contrato, através de Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias contados de sua emissão.



- 3.17** Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.18** Fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.19** Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.20** Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.21** Manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **item 5.1.2.1**.
- 3.22** Comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista").
- 3.22.1** Obrigatoriamente, para que os pagamentos sejam processados a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** relatório das cópias /impressões realizadas no mês de referência, para validação do preposto designado pela a **CONTRATANTE**, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **item 5.1.2.1**
- 3.23** Atender aos chamados de solicitação dos materiais de consumo em até 12 (doze) horas, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que deverá conter o número de série atualizado do equipamento.
- 3.24** Fornecer tantos materiais quantos forem necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 3.25** Ser, inteiramente, responsável pelas despesas que porventura sejam realizadas como as de transporte, de instalação e de manutenção dos equipamentos.
- 3.26** Custear, inteiramente, todo e qualquer material de consumo, independentemente de limitações de qualquer natureza, vedada a cobrança por material adicional.
- 3.27** Assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí



decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

**3.27.1** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços.

**3.27.2** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos

**3.28** Ser responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno, transporte, alimentação, hospedagem e/ou que porventura venham a ser devidos aos seus funcionários em razão da prestação de serviços.

**3.29** Dispor de equipamento backup em quantidade suficiente para evitar possíveis paralisações no serviço.

**3.30** Enviar, trimestralmente, "inventário" atualizado com as informações de número de patrimônio, número de série e unidade a qual os equipamentos foram instalados.

**3.31** Ter no Acordo de Nível de Serviço (SLA) o atendimento mensal mínimo de 90% sobre todas as solicitações e incidentes feitos pela **CONTRATANTE**.

**3.31.1** No caso do não cumprimento do acordo de Nível de SLA previsto no **item 3.31** não atingir 90%, a empresa será apenada conforme previsto no **item 5.1.2.4**.

**3.32** Disponibilizar aplicativo de gerenciamento, inventário e contabilização para o **CONTRATANTE**, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização, permitindo efetivo controle da operação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO, QUANTIDADES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor unitário por equipamento alocado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Impressora preto/branco	R\$ XXXXX
2	Impressora preto e branco Multifuncional	R\$ XXXXX
3	Impressora preto/branco e colorida A3	R\$ XXXXX





4	Impressora Laser em cores e monocromática	R\$ XXXXX
5	Impressora Laser em cores e monocromática multifuncional	R\$ XXXXX

**4.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por cada página excedente/mês caso ultrapasse o previsto na franquia, conforme o valor unitário da página abaixo:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
IMPRESSÃO EXCEDENTE – PRETO E BRANCO	R\$ XXXXXX
IMPRESSÃO EXCEDENTE – COLORIDA	R\$ XXXXXX

**4.2.1** A franquia de cada equipamento é cumulativa dentro do mês de prestação de serviço, isso é, a quantidade de impressões totais consideradas na franquia mensal, será multiplicada pela quantidade de impressora alocada e subtraída da quantidade de impressões realizadas no período.

**4.3** Para a execução da Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa deste Contrato, encontra-se abaixo relacionadas as quantidades de equipamentos iniciais, perfazendo o valor total mensal de R\$XXXXXX (XXXX):

49

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$XXXXXX</b>

**4.3.1** Os equipamentos estão alocados nas unidades conforme anexo II do presente Termo.

**4.4** Os preços estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.

**4.5** O valor estipulado na cláusula acima poderá, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.



- 4.6** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da NF/Fatura, por meio de crédito em conta no Banco do Brasil que deverá constar nesta, mediante apresentação de Nota Fiscal e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE** assim como os documentos elencados no **item 3.22**, quando solicitados, e obrigatoriamente o documento solicitado no **item 3.22.1**.
- 4.7** No preço mensal da prestação de serviço estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.7.1** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.8** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.9** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz ou filiais da **CONTRATANTE** a ser informado no momento de faturamento.
- 4.10** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.11** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.
- 4.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 5.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 5.1.1** Advertência escrita;
- 5.1.2. MULTA:**
- 5.1.2.1** Pela não apresentação, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, da documentação comprobatória de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do **item 3.22**, e não apresentação do documento obrigatório, nos termos do **item 3.22.1** a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor

mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**5.1.2.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**5.1.2.3** Pela inexecução total do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

**5.1.2.4** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do Contrato de acordo com a prestação levada a efeito no período apurado, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

**5.1.2.5** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

**5.1.2.6** Para efeito das penalidades acima delineadas, estima-se o valor global do Contrato, o valor unitário dos itens que compõem o lote, multiplicado pelas quantidades contratadas e vigência da contratação.

**5.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas no **subitem 5.1.2.**

**5.1.4** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**5.1.5** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA.**



- 5.2** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 5.3** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 5.4** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 5.5** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 5.6** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual à **CONTRATANTE**.
- 6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.1** Em caso de redução ou supressão de repasses bem como eventual imposição de renegociação, por meio de Decretos, Portarias ou atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **PARTES**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.2** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 6.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.
- 7.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.
- 7.2.1** Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo o prazo estipulado no **item 7.2**, desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista além dos demais documentos inerentes à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Os serviços serão prestados e os equipamentos entregues e instalados inicialmente nos locais, conforme indicado no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, conforme necessidade de cada serviço, porém poderão ser entregues em todas as Unidades de Saúde e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **ASF**, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.
- 8.2** O prazo de início de execução dos serviços pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento das ordens de serviços iniciais acompanhadas do cronograma de implantação a ser disponibilizado pela a **CONTRATANTE**.
- 8.2.1** Para as demais solicitações o prazo para atendimento será de 05(cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço, conforme item.

53

## CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DOS BENS

- 9.1** Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos alocados, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da emissão da rescisão.
- 9.1.1** Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, a **CONTRATANTE** será isenta de qualquer responsabilidade quanto a integridade dos equipamentos, bem como quanto a furto ou roubo destes.
- 9.1.2** As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- 10.1.1** está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
  - 10.1.2** a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
  - 10.1.3** não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetró qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 10.4** A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 10.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.



- 10.6** A **CONTRATADA** deverá garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que seja sócia, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotará qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.
- 10.7** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 10.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 12.2** Nenhuma tolerância das **Partes** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12.4** A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.

**12.5** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**12.6** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2018.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**RG:**



**ANEXO II**  
**QUADRO INFORMATIVO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	CNPJ	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$XXXXXX</b>